



LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E INCLUSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RÍO DE JANEIRO (BRASIL) E NA UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA (ESPANHA)

*EDUCATIVE LEGISLATION AND INCLUSION IN FEDERAL UNIVERSITY OF
RIO DE JANEIRO (BRAZIL) AND UNIVERSITY OF CORDOBA (SPAIN)*

Vicente J. LLORENT

Universidad de Córdoba (España)

Mônica PEREIRA DOS SANTOS

Universidade Federal do Rio de Janeiro (Brasil)

Data de recepción: 20/08/2012

Data de aceptación: 15/10/2012

RESUMO

Assumindo a Declaração Mundial sobre Educação Superior no século XXI como marco de nossa análise, nos focamos à temática da inclusão em educação dentro deste cenário mundial vinculando a pesquisa, política, legislação e práticas de inclusão em universidades. A fim de contemplarmos tal enfoque, elegemos a pesquisa comparada como metodologia, e como objetivo comum descrever o panorama dos processos de inclusão/exclusão e identificar as principais diretrizes que regulamentam a inclusão em duas Universidades Públicas, de dois países: Brasil e Espanha. Analisamos o grau de congruência entre as diretrizes e leis nacionais referentes à Educação Superior, e estatutos e regulamentos das universidades participantes. Os resultados apontam para uma leitura promissora no que tange ao discurso contido nas leis e documentos

analisados em termos de princípios inclusivos em educação superior.

PALAVRAS-CHAVE. Inclusão, educação comparada, legislação e educação superior

ABSTRACT

Assuming the World Declaration on Higher Education in the XXI century as the framework for our analysis, we focus on the question of inclusion in education in this global scenario involved in the research, policy, legislation and practices of inclusion in universities. To see this approach we opted for a common goal, to describe the panorama of the processes of inclusion/exclusion and identify the main guidelines that regulate the inclusion in higher education in two countries: Brazil and Spain from a comparative perspective. We analyzed the degree of congruence between the guidelines and national laws relating to

Correspondencia:

E-mail: vjllorent@uco.es

higher education, and laws and regulations of the participating universities. And the results are promising.

KEY WORDS: Inclusion in education, comparative education, legislation and higher education

RESUMEN

En las dos últimas décadas la Inclusión en Educación y la Enseñanza Superior son dos temas candentes en los ámbitos político y científico en numerosos países por todo el mundo, especialmente en Europa. En nuestra investigación hemos estudiado ambos temas, imbricando intereses y necesidades que, tanto desde la Inclusión Educativa como desde la Enseñanza Superior, se están demandando. Con el fin de contemplar esta preocupación conjunta, optamos por un objetivo común, describir el panorama de los procesos de inclusión/exclusión e identificar las principales directrices que regulan la inclusión en la educación superior de dos países: Brasil y de España desde una perspectiva comparada, en el marco de la investigación internacional: “*Culturas, Políticas e Práticas de Inclusão em Universidades: um foco na formação inicial de professores*”, apoyada por el Ministerio de Educación brasileño y las universidades Federal de Río de Janeiro (Brasil) y de Córdoba (España).

PALABRAS CLAVE: Inclusión, educación comparada, legislación y enseñanza superior

1. DISCUSSÕES DE ÂMBITO INTERNACIONAL SOBRE A INCLUSÃO. O PAPEL DAS UNIVERSIDADES

A Educação Superior possui importante papel na constituição das sociedades, bem como na liderança nos processos de transformações destas. Entretanto, talvez este papel nunca tenha sido tão reconhecido quanto hoje em dia. Sobretudo após 1998, quando

do advento da Declaração Mundial sobre Educação Superior, fruto da Conferência Mundial sobre Educação Superior (Paris, 5 a 9 de outubro de 1998), o papel da mesma, e consequentemente, das universidades perante o desafio de promoção da participação cada vez mais ampla de cidadãos ativos e decisores do curso da história, ficou explícito em texto de tal abrangência e reconhecimento internacional. A referida Declaração afirma que a educação é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento sustentável e da paz, e que, portanto, deve ser acessível a todos no decorrer da vida. No que se refere à igualdade de acesso, no seu artigo 3º, item a, esse documento presume, de acordo com o Artigo 26.1 da Declaração Universal de Direitos Humanos, que a admissão à educação superior deve ser baseada no mérito, capacidade, esforços, perseverança e determinação mostradas por aqueles que buscam o acesso à educação, e pode ser desenvolvida na perspectiva de uma educação continuada no decorrer da vida, em qualquer idade, considerando devidamente as competências adquiridas anteriormente. Como consequência, para o acesso à educação superior não será possível admitir qualquer discriminação com base em aspectos como: raça, sexo, idioma, religião ou em considerações econômicas, culturais e sociais, e tão pouco em incapacidades físicas.

O item 3.d da Declaração Mundial de Educação Superior no Século XXI acrescenta a obrigação de se facilitar o acesso, ao nível superior de educação, dos membros de alguns grupos específicos, como os povos indígenas, minorias culturais e linguísticas, menos favorecidos, povos que vivem em situação de dominação estrangeira e pessoas portadoras de deficiências, pois estes grupos têm sofrido ainda maior exclusão, quando comparados a outros grupos, reconhecendo, desta forma, o valor desses ao desenvolvimento das sociedades e nações.

A respeito da Declaração reconhecer o direito de todas as pessoas acederem à educação e o direito de acesso à educação superior, há a questão do mérito individual, que é destacado como condição indispensável para o acesso ao Ensino Superior. Ressaltamos que a adoção do mérito individual como critério de ingresso no ensino superior pode legitimar processos de exclusão de grupos historicamente marginalizados (pessoas com deficiência, negros, índios, pobres, entre outros), dentre outros motivos porque pode tornar bastante subjetiva a decisão a respeito do “merecimento” ao lugar (Feres, 2004), em particular quando a demanda é muito maior do que a oferta de vagas e a entrada é feita pelo uso de provas padronizadas, que nem sempre requerem ou aproveitam conhecimentos adquiridos em consonância com a realidade de origem dos candidatos, mas que priorizam tão somente, ou majoritariamente, aqueles considerados “universais”, porque nacionalizados como padrão. O ideal seria que todo e qualquer cidadão que quisesse cursar seus estudos em nível superior tivesse acesso e apoio garantidos, tendo em vista efetivar este direito na prática, para além do discurso (Tourriñán, 2005).

Ao ressaltarmos estes aspectos, chamamos à atenção do leitor o papel da educação superior quanto às diferentes formas de desigualdade e reconhecemos a sua liderança e característica de vanguarda no tocante ao combate aos principais aspectos atuais referentes à exclusão.

Em nossa concepção, combater as exclusões é promover a inclusão. E promover a inclusão significa ampliar todas as formas

de participação de cidadãos nas diferentes arenas sociais, inclusive a universitária. Neste sentido, as políticas relativas à estruturação do papel das universidades não se podem furtar a contemplar esta importante responsabilidade (Pallisera et al., 2010).

A este propósito, não por acaso é que se iniciou o processo de Bolonha¹. Segundo Hortale e Mora (2004), a Declaração de Bolonha, que institui o referido processo de Bolonha, marca um novo modelo de universidade, denominado pelos autores de “Universidade Universal”, que se pauta pela:

(...) ampliação de seus usuários (passagem de uma educação superior de elite para uma educação superior universalizada), de suas ações (para responder às necessidades de uma sociedade globalizada) e de seus objetivos (a serviço de uma nova sociedade – a do conhecimento) (idem, p. 938).

Parece-nos, assim, que em termos de prerrogativas legais e diretrizes, as Universidades têm seguido percursos em direção à sua democratização, ao menos no papel, o que nos leva a entender que a investigação da tradução destas políticas na prática seja assunto de relevância nos dias atuais.

2. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA

Inspirados pelas discussões de âmbito internacional no que concerne o Ensino Superior, e assumindo a Declaração Mundial

¹ Conforme LIMA, AZEVEDO & CATANI (2008), trata-se da “(...) produção de uma “política pública de um meta-Estado para um meta-campo universitário”, constituindo-se em uma política educacional supranacional, comum aos estados-membros da União Européia, com vista à construção de um “espaço europeu de educação superior”” (p.7).

sobre Educação Superior como marco de nossa análise, voltamo-nos à temática da inclusão em educação dentro deste cenário mundial, vinculando a pesquisa *Culturas, Políticas e Práticas de Inclusão em Universidades: um foco na formação inicial de professores*, realizada pelas Faculdades de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade de Córdoba (Espanha) numa perspectiva comparativa. A fim de contemplarmos tal enfoque, elegemos como **objetivos** comuns, os a seguir enumerados:

- Descrever e discutir o panorama dos processos de inclusão/exclusão;
- Identificar as principais diretrizes pelas quais se regulamentam a inclusão na Educação Superior em duas Universidades Públicas de dois países: uma no Brasil (Rio de Janeiro) e outra na Espanha (Córdoba); e
- Analisar o grau de congruência entre as Diretrizes e Leis nacionais referentes à Educação Superior e Estatutos e Regulamentos das universidades participantes.

Durante o final do segundo semestre de 2008, as quatro equipes dedicaram-se a separar os documentos relevantes de cada país e de suas respectivas universidades no tocante à inclusão/exclusão para leitura e análise por ambos os países. As leituras foram feitas ao longo de 2009.

Conforme referido na seção anterior, esta parte do artigo fundamenta-se em dados extraídos de nossas leituras sobre os principais documentos selecionados para o presente estudo: a Declaração Mundial sobre Educação Superior (UNESCO, 1998), as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de cada país envolvido, as leis locais em que se encontram as universidades participantes e os

documentos norteadores de cada universidade (estatutos, regimentos, etc.).

Falaremos, inicialmente, do contexto geral de cada país, e em seguida entraremos nos detalhes de cada universidade para, então, relatarmos as nossas leituras sobre os documentos de cada uma, tecendo algumas considerações gerais sobre as universidades juntas, ao final desta parte.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

3.1. BRASIL

O ensino superior do século XX teve como principal transformação o atendimento à massa e não exclusivamente à elite. Entretanto, o quadro geral no Brasil em 2010 pôde colocar em questão o sucesso destas tentativas. Estudos da década de 1990 (TRINDADE, 1998; FÁVERO, 1999), observaram que no ensino superior, estudantes oriundos de famílias com rendimento igual até seis salários mínimos² representavam aproximadamente 12% dos matriculados em instituições privadas e 11% em instituições públicas. Tanto no setor privado, como no público, a proporção de estudantes oriundos de famílias com rendimento acima de 10 salários mínimos ultrapassa os 60%. Se por um lado, há um contingente expressivo de estudantes de nível superior proveniente das camadas de rendimento intermédio, destaca-se que os menos favorecidos não usufruem da igualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior, pois tal questão ultrapassa as políticas públicas de educação. Nesse sentido, há que considerar também os problemas sociais e deficiências do ensino fundamental, em especial o público. Além disso, vale a pena lembrar que esta população representa uma percentagem ainda muito pequena, quando

² Cerca de €925,00 (novecentos e vinte e cinco Euros) por mês.

comparada com a população de jovens em idade universitária no Brasil, como veremos nos dados do Plano de Desenvolvimento da Educação (HADDAD, 2008).

O debate sobre o ensino superior comporta múltiplos vieses. Nesta pesquisa, o foco está nos processos de inclusão/exclusão em educação vivenciados por alunos licenciandos (portanto, futuros professores em formação inicial) no interior da instituição. A instituição que representou a amostra do Brasil foi a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

3.1.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Foi criada em 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reunindo instituições de ensino superior já existentes – Faculdade de Medicina, Escola Politécnica e Faculdade de Direito, sob a regência de um reitor e do egrégio Conselho Universitário. Decorridos dezessete anos de sua criação, em 1937, no alvorecer do Estado Novo³, a Lei nº 452 de 5 de julho de 1937 definiu uma nova estrutura para a instituição, que passou então a se chamar Universidade do Brasil.

A década de 1960 foi marcada por profundas transformações sociais, econômicas e políticas, que levaram a fortes pressões (sobretudo do movimento estudantil) para a reforma do ensino superior no país, já que as Universidades

eram criticadas pelo distanciamento em relação às graves questões sociais que marcavam a sociedade brasileira. Em 1965, já no contexto de autoritarismo em que o país vivia⁴, o governo Federal padronizou o nome das instituições universitárias federais e em 20 de Agosto foi sancionada a Lei nº 4.759, que dispunha no seu artigo primeiro que as Universidades e Escolas Técnicas Federais da União seriam qualificadas de “federais”, tendo a denominação do respectivo Estado. Assim, a Universidade do Brasil foi reorganizada e transformada em Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Sua organização deu-se a partir da vinculação das unidades e institutos em Centros que ainda hoje a compõem: Centro de Ciências da Saúde, Centro de Letras e Artes, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Ciências da Matemática e da Natureza, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e Centro de Tecnologia (Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005).

A finalidade que justifica a existência da Universidade Federal do Rio de Janeiro e que baliza os seus objetivos estratégicos consiste em proporcionar à sociedade brasileira os meios para dominar, ampliar, cultivar, aplicar e difundir o patrimônio universal do saber humano, capacitando todos os seus integrantes a atuar como força transformadora. Mais especificamente, a Universidade destina-se a completar a educação integral do estudante, preparando-o para:

³ Nome que se deu ao período entre 1937 e 1945, que compreendeu o primeiro governo do presidente Getúlio Vargas (que fora iniciado em 1930, por meio de golpe de Estado), marcado pelo ditatorialismo e por forte centralização do poder (IANNI, 1967) com base na construção político-ideológica e cultural de um suposto sentimento de nacionalismo, o qual, em parte, explica o novo nome dado à Universidade em apreço.

⁴ De 1964 a 1985 o Brasil viveu sob forte regime militar, instituído por meio de Golpe, e que levou ao poder cinco presidentes militares, consecutivamente. Estes governos foram marcados pela concentração do poder político na esfera federal, que por sua vez subordinava-se aos interesses do capital internacional, em particular, ao norte-americano (FERREIRA & DELGADO, 2003).

- Exercer profissões de nível superior;
- Valorizar as múltiplas formas de conhecimento e expressão, técnicas e científicas, artísticas e culturais;
- Exercer a cidadania;
- Refletir criticamente sobre a sociedade em que vive;
- Participar do esforço de superação das desigualdades sociais e regionais;
- Assumir o compromisso com a construção de uma sociedade socialmente justa, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia ou nacionalidade;
- Lutar pela universalização da cidadania e pela consolidação da democracia;
- Contribuir para a solidariedade nacional e internacional.

Atualmente, a UFRJ conta com 139 cursos/habilitações de graduação, oferecidos nas suas 29 unidades acadêmicas distribuídas em dois campi e em diversas localidades. Estima-se que 36 mil alunos de graduação estejam distribuídos por cursos diurnos e noturnos. O seu quadro de funcionários é formado por aproximadamente 3.294 professores e 8.795 administrativos.

3.1.2. O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS

As bases fundantes da referida universidade revelam o processo jurídico-histórico pelo qual a instituição se consolidou. A fim de elucidá-lo destacamos o artigo 1º do Estatuto da UFRJ que prevê: A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, instituição de ensino, pesquisa e extensão, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio

de Janeiro, criada pelo Decreto n.º 14.343, de 7 de Setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, à qual foi outorgada autonomia pelo Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de Dezembro de 1945, passando a denominar-se Universidade Federal do Rio de Janeiro pela Lei n.º 4.831, de 5 de Novembro de 1965, atualmente constituída de acordo com o Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto n.º 60.455-A, de 13 de Março de 1967, é pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Aprofundaremos sobre a previsão legal no que compete à autonomia didático-científica devido à pertinência deste assunto na nossa pesquisa. Nossa opção por centrarmos nosso estudo na questão da autonomia universitária, dá-se pela sua íntima relação com o princípio fundamental para o processo de inclusão em educação, que é o da participação com poder de decisão. Assim sendo, cabe-nos elucidar sobre as especificações do artigo 2º do Estatuto da UFRJ.

Conforme especificações desse artigo, vê-se que a autonomia está intrinsecamente relacionada à tomada de decisões, e que um fenômeno alimenta e fortalece o outro. Além disso, percebemos o compromisso com valores que expressam ideais inclusivos, como menciona o Estatuto da UFRJ, no artigo 8º, ao afirmar que a Educação na Universidade Federal do Rio de Janeiro atenderá à proscrição do tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religião e por preconceito de classe e de raça. Trata-se de um convite ao estabelecimento de relações pautadas em valores inclusivos como o combate às diferentes formas de discriminação e barreiras interpostas pela discriminação que, não raro, a sociedade estabelece com as diferenças.

Consideramos que o movimento pela inclusão de qualidade nas universidades tem como fio condutor a mudança nas dimensões de *culturas, políticas e práticas* de inclusão/exclusão nas instituições (BOOTH et al, 2002). Desse modo, apontamos o papel político e social das universidades, no sentido de problematizar e discutir a diferença que historicamente se constitui como elemento legitimador da exclusão em nossa sociedade.

No que diz respeito à política de pesquisa adotada pela universidade, destacamos de seu Estatuto o artigo 14, com o intuito de ressaltar a convergência de interesses do Laboratório de Pesquisa, Estudos e Apoio à Participação e à Diversidade em Educação - LaPEADE, que idealizou e executou esta pesquisa de nível internacional, em consonância com os ideais da instituição de ensino, que articula a produção de conhecimento tanto em âmbito nacional quanto no internacional, a saber:

Art. 14 A Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao lado das atividades gerais de educação, pesquisa, ensino e extensão, criação artística e literária e difusão da cultura, exercerá outras, especiais, tendo em vista a comunidade universitária, a comunidade nacional e a comunidade internacional.

A nosso ver, esse artigo é um grande promotor de inclusão em educação, pois articula o diálogo com as comunidades universitárias, nacionais e internacionais, representando, desta forma, um passo significativo no que tange à inclusão em educação. A inclusão em educação transcende ações locais e regionais, é um movimento mundial pautado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, por isso precisa ser discutida em escala global, considerando as singularidades e diferenças culturais existentes no mundo. Cabe-nos, a partir de agora, apresentar e analisar alguns pontos da política nacional de educação adotada no

Brasil. Para isso traremos à tona a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96; a *Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara Plena nº 1/2002*; a *lei 11096/05*, que institui o programa universidade para todos - PROUNI; o Decreto 5773/06, para a regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior; e o Plano de Desenvolvimento da Educação, de 2007.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) regulamenta que o ensino será ministrado com base nos princípios de: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância. Tais princípios expressam a dimensão de *culturas* inclusivas adotadas no nosso referencial, pois divulgam e fomentam valores inclusivos, capazes de construir uma comunidade acadêmica com características democráticas que promovam a participação, considerando as diferenças como oportunidades e contribuições positivas.

Na perspectiva da educação inclusiva, fazemos referência à *Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara Plena nº 1/2002*, que: estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica; define que as instituições de ensino superior devem prever, na sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade, contemplando conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

O Programa Diversidade na Universidade foi criado em 2002, pela Lei 10.558, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente

desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.

A lei 11096/05, institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI) destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos⁵. A concessão da bolsa está apenas ao rendimento familiar *per capita* do candidato.

Além desse critério, as bolsas destinam-se: estudantes que tenham frequentado o ensino médio completo numa escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; estudantes com deficiência, nos termos da lei; professores da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente do rendimento.

A lei versa ainda no seu artigo 7º que as obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar, entre as cláusulas necessárias, o estabelecimento de percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

O Decreto 5773/06, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, ao

estabelecer normas para credenciamento e recredenciamento de Instituição de Educação Superior, prevê no seu artigo 16, inciso VII, alínea c, a necessidade de especificar:

Plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Ministério da Educação/ SEESP, 2007), na educação superior a educação especial efetiva-se por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Em 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior.

⁵ Vale dizer que esta é discussão delicada no contexto brasileiro, tendo em vista a polarização de defesas entre a privatização e a estatização da educação superior. No entanto, não aprofundaremos esta questão neste artigo, por fugir ao nosso foco de imediato interesse neste momento.

No contexto do PDE, a educação superior baliza-se pelos seguintes princípios complementares entre si: i) expansão da oferta de vagas, dado ser inaceitável que somente 11% de jovens, entre 18 e 24 anos, tenham acesso a esse nível educacional, ii) garantia de qualidade, pois não basta ampliar, é preciso fazê-lo com qualidade, iii) promoção de inclusão social pela educação, minorando o histórico de desperdício de talentos, considerando que o Brasil dispõe, comprovadamente, de significativo contingente de jovens competentes e criativos que têm sido sistematicamente excluídos por um filtro de natureza econômica, iv) ordenação territorial, permitindo que o ensino de qualidade seja acessível às regiões mais remotas do País, e v) desenvolvimento econômico e social, fazendo da educação superior, seja enquanto formadora de recursos humanos altamente qualificados, seja como peça imprescindível na produção científico-tecnológica, elemento-chave da integração e da formação da Nação.

O PDE contempla o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) que tem como fim imediato o aumento das vagas de ingresso e a redução das taxas de evasão nos cursos presenciais de graduação. O REUNI permite uma expansão democrática do acesso ao ensino superior, o que, assim se espera, aumentará expressivamente o contingente de estudantes de camadas sociais de menor rendimento na universidade pública. O desdobramento necessário dessa democratização é a necessidade de uma política nacional de assistência estudantil que, inclusive, dê sustentação à adoção de políticas

afirmativas. O Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) consolida o REUNI.

A respeito deste fato de que, a partir destas medidas políticas, várias universidades públicas do país aderiram às metas do PDE e passaram a conter nos seus estatutos e regimentos um percentual de quotas a populações desfavorecidas (particularmente negros, indígenas e pessoas com deficiências), a UFRJ optou por não adotar o sistema de quotas na sua política interna. Um dos motivos mais alegados é o de que esta medida não resolveria o verdadeiro problema da exclusão, que se verifica na pobreza e na desigualdade social, e não na cor da pele ou nas habilidades de cada um. Em contrapartida, a UFRJ tem investido, ainda que modestamente, na ampliação de apoio aos estudantes, estando previsto, no seu Plano Diretor 2010-2020, a ampliação de alojamentos, restaurantes universitários e variadas bolsas estudantis.

Em 19 de agosto de 2010 foi aprovada a Resolução CONSUNI 16/2010, que *Estabelece novos critérios para o ingresso na UFRJ em 2011*, dentre os quais ficou afirmado que:

c) 20% das vagas oferecidas em cada curso serão preenchidas por candidatos selecionados pelo ENEM⁶, através do SISU⁷, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública vinculados às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e da Fundação de Apoio à Escola Técnica, do Estado do Rio de Janeiro; d) não será cobrada taxa de inscrição pela UFRJ em qualquer uma das modalidades.

⁶ Exame Nacional de Ensino Médio, realizado anualmente e tendo por objetivo facilitar a entrada de estudantes secundaristas às Universidades.

⁷ O Sistema de Seleção Unificada (Sisu) foi desenvolvido pelo Ministério da Educação para selecionar os candidatos às vagas das instituições públicas de ensino superior que utilizarão a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como única fase de seu processo seletivo (conforme http://sisu.mec.gov.br/como_funciona.html, acesso em 13/05/2011).

A ampliação do acesso ao ensino superior, bem como a possibilidade de reestruturar o sistema universitário federal, torna-se política de inclusão se houver preocupação e ações favoráveis que possibilitem a superação de barreiras à permanência e à participação nas decisões educacionais e políticas das universidades. A acessibilidade física e de recursos materiais é um elemento significativo para responder às diversidades da comunidade acadêmica, e neste sentido as políticas de ação afirmativa tornam-se necessárias, no contexto brasileiro, dadas as históricas exclusões e opressões a que tantos grupos minoritários têm sido submetidos. Alertamos, entretanto, para o perigo de “eternização” destas políticas (FERES JÚNIOR, 2004; MOEHLECKE, 2002) quando, ao invés de equilibrarem as dívidas sociais em tempo previsto, ao não preverem tal tempo ou, quando o preveem, ao ultrapassarem-no perenemente, acabam sendo usadas como meios de obtenção e manutenção de privilégios.

De modo geral, os documentos brasileiros analisados apresentam pistas para que as Universidades brasileiras assumam seu papel enquanto espaços de valorização e de reconhecimento das diferenças. O compromisso com a pesquisa, ensino e extensão é uma possibilidade de transformar as desigualdades existentes em nossa sociedade e também nas instituições educacionais. As leis e regulamentações brasileiras são avançadas e discursivamente expressam valores inclusivos. Todavia, para que as Universidades exerçam a sua autonomia, promovendo a participação de toda a comunidade escolar, há ainda caminhos a percorrer, no sentido de reafirmar as instituições formadoras de futuros educadores em espaços que se traduzem na contínua elaboração de culturas, *políticas*, e *práticas* de inclusão.

A partir deste panorama de leis e regulamentos que subsidiam a educação superior no Brasil, notamos que a legislação brasileira contempla a temática de inclusão

em educação. Deste modo, os estudantes brasileiros têm em mãos importantes ferramentas legais que contribuem para a efetivação de seus direitos quanto à educação, em especial a superior.

3.2. *ESPAÑA*

A Espanha é uma monarquia parlamentarista geopoliticamente dividida em dezessete comunidades autônomas desde sua mais recente Constituição, que data de 1978. Em 1986 aderiu à então Comunidade Econômica Europeia (hoje União Europeia), o que a tornou uma das maiores economias mundiais. Dos dados da sua população constam 46 milhões de habitantes.

A reforma da educação espanhola, que hoje garante acesso ao ensino médio a 79,5% dos jovens entre 15 e 19 anos, começou na década de 1970, um processo de abertura restrita ainda sob o governo de Franco. Depois da morte do ditador, em 1975, as forças democráticas construíram o Pacto de Moncloa, celebrado entre o governo, os partidos políticos e os sindicatos, que deu impulso às reformas. Foi este pacto que permitiu dobrar o orçamento da educação pública entre 1977 e 1980 e registrar na história do país decisões importantes como a dos trabalhadores que abriram mão de receber aumentos salariais para garantir a quota da educação no orçamento do Estado. O que viabilizou o avanço na Espanha foi a importância atribuída pelo governo e pela sociedade à educação como política pública.

Quando a Espanha começou seu processo de redemocratização, a partir de 1975, o ensino básico obrigatório era para crianças de 6 a 14 anos. De 1982 a 1996, a Espanha tornou obrigatório o ensino fundamental dos 6 aos 16 anos e a educação infantil a partir dos 3 anos. Ao mesmo tempo, o Estado espanhol investiu na busca da qualidade, com ações como a revisão dos currículos e formação continuada de professores.

3.2.1. UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA

Em que pese sua existência de mais de dois séculos de história, foi somente em 1972 que lhe foi atribuído o status de universidade. Assim, a Universidade de Córdoba conta com trinta e oito anos de história e, nesse tempo, tornou-se um marco de qualidade na Andaluzia e mesmo na Espanha, devido ao seu impacto científico estar incorporado dentro de um segmento significativo de eficiência. A Universidade desenvolve as suas atividades nas áreas de Humanidades, Direito e Ciências Sociais a partir de quatro vectores: proporcionar formação integral de qualidade, conectada às necessidades do meio-ambiente social, cultural e produtivo; gerar e transmitir conhecimento; ser motor da sociedade em todos os seus âmbitos; potencializar a sua projeção internacional.

No que concerne à área do Ensino Superior na Europa, a Universidade vê-se a representar um papel-chave por meio do seu ensino, de suas pesquisas, de sua qualidade e do que denomina de “orientação europeia”. Esta orientação refere-se, em particular, ao alinhamento de suas políticas internas de acordo com as Diretrizes da Comunidade Europeia. Esta Universidade atende a mais de 14800 estudantes e nela trabalham 1.388 professores e pesquisadores, e 707 administrativos. Possui cinco campi, dentre eles destacamos a Faculdade de Ciências da Educação, que forma professores para a Educação Infantil, Educação Primária, Língua Estrangeira, Educação Física, Educação Especial, Educação Musical e Licenciatura em Psicopedagogia.

3.2.2. O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS

Na Espanha há uma lei específica para o ensino superior: a Lei Orgânica 6/2001, que teve alterações posteriores introduzidas pela Lei Orgânica 4/2007, de 12 de abril. Dentro dessas modificações ressaltamos a do título

XIII da Lei Orgânica 6/2001, que prevê a adequação das universidades espanholas, a fim de se ajustarem à nova situação do espaço europeu do ensino superior. No título preliminar da Lei Orgânica 6/2001, consta que são funções da Universidade realizar o serviço público mediante a pesquisa, o ensino e o estudo, e que são, igualmente, funções universitárias:

- a) La creación, desarrollo, transmisión y crítica de la ciencia, de la técnica y de la cultura.
- b) La preparación para el ejercicio de actividades profesionales que exijan la aplicación de conocimientos y métodos científicos y para la creación artística.
- c) La difusión, la valorización y la transferencia del conocimiento al servicio de la cultura, de la calidad de la vida, y del desarrollo económico.
- d) La difusión del conocimiento y la cultura a través de la extensión universitaria y la formación a lo largo de toda la vida. (Ley Orgánica 6/2001, artículo 1)

Esta Lei 6/2001 afirma a autonomia das Instituições Universitárias, consagrada pela Constituição da Espanha, que garante a liberdade acadêmica, ou seja, liberdade de dogmas, de estudo e de pesquisa, e, também, a autonomia econômica e financeira. Em 2000, foi iniciado o processo de descentralização universitária, que transfere para as Administrações Educativas Autônomas as competências de âmbito do Ensino Superior. Desse modo, a lei estabelece três níveis distintos de competências: as Universidades, as Comunidades Autônomas e a Administração Geral do Estado.

La Ley articula los distintos niveles competenciales, los de las Universidades, las Comunidades Autónomas y la Administración

General del Estado. Diseña un mayor autogobierno de las Universidades y supone un incremento del compromiso de las Comunidades Autónomas, lo que implica para las primeras una mayor eficiencia en el uso de los recursos públicos y nuevas atribuciones de coordinación y gestión para las segundas. Esto implica dotar de nuevas competencias a las Universidades y a las Comunidades Autónomas respecto a la anterior legislación, con el objetivo de plasmar en el texto de forma inequívoca la confianza de la sociedad en sus Universidades y la responsabilidad de éstas ante sus respectivas Administraciones educativas (Ley Orgánica 6/2001, p. 3)

A autonomia universitária pressupõe o cumprimento dos princípios de eficácia, eficiência e responsabilidade, todos decorrentes do sistema econômico. Neste sentido, podemos supor um avanço maior no caso do Brasil, que apesar de também estar impregnado pelos aspectos econômicos, comporta valores e princípios de cunho mais humanista, por manifestarem valores como equidade, igualdade de oportunidades e acessibilidade nos seus documentos régios.

Além de se preocupar com a relação clara e fluida destas três entidades, a lei 4/2007 avança no sentido de incentivar e garantir a participação de seus estudantes no sistema universitário. Neste sentido, prevê “(...) la elaboración de un estatuto del estudiante universitario y la creación del Consejo de estudiantes universitarios, con el fin de articular la necesaria participación del alumnado en el sistema universitário” (Ley Orgánica 4/2007, p. 16242).

Oficializar legalmente a participação dos estudantes, a nosso ver, é um dos pontos cruciais no que tange à inclusão dos discentes nas instituições espanholas de ensino superior.

Conforme o artigo 42 da Lei Orgânica (2001), o acesso à universidade constitui direito de todo cidadão espanhol, segundo as regras de seu ordenamento jurídico. Além disso, a referida lei acrescentou a possibilidade de ingresso dos adultos que já trabalham e não possuem a titulação acadêmica, ficando da seguinte maneira:

4. Para facilitar la actualización de la formación y la readaptación profesionales y la plena y efectiva participación en la vida cultural, económica y social, el Gobierno, previo informe del Consejo de Universidades, regulará los procedimientos para el acceso a la universidad de quienes, acreditando una determinada experiencia laboral o profesional, no dispongan de la titulación académica legalmente requerida al efecto con carácter general. A este sistema de acceso, que permitirá el ingreso en cualquier universidad, centro y enseñanza, podrán acogerse también, en las condiciones que al efecto se establezcan, quienes, no pudiendo acreditar dicha experiencia, hayan superado una determinada edad (Ley Orgánica 4/2007, p.16248).

Entretanto, o artigo 44 prevê os limites máximos de admissão de estudantes, entrando, desta forma, em contradição com o artigo 42, que estabelece o direito de acesso a todo cidadão espanhol. Esta limitação contempla as seguintes instâncias:

El Gobierno, previo acuerdo de la Conferencia General de Política Universitaria podrá, para poder cumplir las exigencias derivadas de Directivas comunitarias o de convenios internacionales, o bien por motivos de interés general igualmente acordados en la Conferencia General de Política Universitaria, establecer límites máximos de admisión de estudiantes en los estudios de que se trate.

Dichos límites afectarán al conjunto de las universidades públicas y privadas (Ley Orgánica 4/2007, p. 16248).

Em consonância com as pretensões de projeção internacional, a lei orgânica 4/2007 acrescenta o seguinte parágrafo ao artigo 6 da lei 6/2001:

Los poderes públicos y las universidades a través de sus estatutos, establecerán mecanismos para que en los procesos de acogida de los diferentes miembros de la comunidad universitaria se favorezca el conocimiento suficiente de las lenguas cooficiales (p. 16242).

Destacamos a política pública de apoio, no que se refere ao acesso e à permanência de estudantes nas universidades, adotada pelo Governo em articulação com as Comunidades Autônomas, que tem como objetivo minimizar as exclusões. O parágrafo 4 foi acrescentado ao artigo 45 da Lei Orgânica 6/2001:

4. Con objeto de que nadie quede excluido del estudio en la universidad por razones económicas, el Gobierno y las Comunidades Autónomas, así como las propias universidades, instrumentarán una política de becas, ayudas y créditos para el alumnado(...). En todos los casos, se prestará especial atención a las personas con cargas familiares, víctimas de la violencia de género y personas con dependencia y discapacidad, garantizando así su acceso y permanencia a los estudios universitarios (Ley Orgánica 4/2007)

Verificamos que estes acréscimos privilegiam a inclusão de acordo com nossa concepção, pois estão diretamente relacionados à valorização de processos de inclusão dos universitários. Este fato corrobora o arcabouço teórico adotado nesta pesquisa, que concebe a inclusão em educação a partir da articulação de três dimensões: *culturais, políticas e práticas*. Deste modo, os

documentos evidenciam a articulação entre as três dimensões, pois acreditamos que a *política* sofre influências das *culturais* e das *práticas* e vice-versa.

Tendo em vista que o conceito de inclusão em educação não deriva de um consenso acadêmico e levando em consideração as peculiaridades contextuais da Espanha, faremos um levantamento de cunho legal que compete à temática com o intuito de entender os caminhos traçados e a partir disso refletir sobre os mesmos. Esta proposta leva-nos à Disposição Adicional vigésima quarta da lei orgânica 4/2007, a qual acrescenta os parágrafos 1. 2. 3. 4. e 5. ao tratar da inclusão das pessoas com deficiências na Universidade.

1. Las Universidades garantizarán la igualdad de oportunidades de los estudiantes y demás miembros de la comunidad universitaria con discapacidad (...). 2. Los estudiantes y los demás miembros con discapacidad de la comunidad universitaria no podrán ser discriminados por razón de su discapacidad ni directa ni indirectamente (...). 3. Las universidades promoverán acciones para favorecer que todos los miembros de la comunidad universitaria que presenten necesidades especiales o particulares asociadas a la discapacidad (...). 4. Los edificios, instalaciones y dependencias de las universidades, incluidos también los espacios virtuales, así como los servicios, procedimientos y el suministro de información, deberán ser accesibles para todas las personas (...). 5. Todos los planes de estudios propuestos por las universidades deben tener en cuenta que la formación en cualquier actividad profesional debe realizarse desde el respeto y la promoción de los Derechos Humanos y los principios de

accesibilidad universal y diseño para todos (idem).

Estes dispositivos representam, de certa forma, o percurso histórico do conceito da inclusão. Assim, os dispositivos 1, 2, 3 e 4 tomam o conceito de inclusão sob a obliquidade da deficiência, enquanto que o dispositivo 5 se refere à inclusão sob o viés dos Direitos Humanos, contemplando, desta forma, a todos. Estes enfoques evidenciam que as discussões só estão a começar e que transformam a nossa pesquisa numa ferramenta de discussões não apenas no âmbito educacional, mas também legal. Ressaltamos o teor inclusivo existente no Estatuto de Córdoba, que logo no seu artigo 1.4, institui que:

1.4. La Universidad de Córdoba inspirará su actuación en los principios de libertad, igualdad y justicia, así como en el de democracia interna mediante la participación en sus órganos de gobierno y en el control de los mismos. La Comunidad Universitaria y, en particular, sus órganos de gobierno quedan obligados a dar plena efectividad a estos principios.

Além disso, o mesmo Estatuto reconhece a peculiaridade de cada indivíduo e coloca em cena a responsabilidade do docente frente a isso no que concerne ao desenvolvimento de seu plano de estudo. Notamos que em momento algum o artigo 103, se refere às necessidades especiais e sim à diferença como forma de reconhecimento da diversidade humana, que converge na seguinte previsão legal:

Con respeto a las normas básicas que sean de aplicación, los Planes de estudio deberán ser flexibles de modo que dentro de un mismo plan sea posible optar por distintos programas de acuerdo con los intereses personales o necesidades específicas (Estatuto da Universidade de Córdoba, 2003).

Os documentos espanhóis analisados revelam avanços em direção aos processos de inclusão em educação. As formulações textuais demonstram maturidade em relação aos princípios, valores, culturas e práticas que subsidiam a inclusão no sistema educacional universitário.

Observamos que as universidades analisadas apresentam preocupações com questões referentes às dimensões de inclusão. A autonomia universitária é um tema comum nos dois países pesquisados, e conforme afirmamos anteriormente, a autonomia dentro da perspectiva adotada como referencial de análise nessa pesquisa traduz-se como participação e superação de barreiras que impedem sua plena efetivação.

A partir da análise traçada sob a documentação da educação superior em nível macro (que rege toda a Espanha) e micro (que rege cada uma das universidades), percebemos a convergência de entendimento no que se refere ao foco da nossa pesquisa: inclusão em educação. Esse fato subsidia a nossa discussão em torno das três dimensões de *culturas, políticas e práticas*, por coexistirem e se influenciarem mutuamente. Deste modo, tais perspectivas legais representam o avanço e os esforços depreendidos pela humanidade em prol de uma educação que respeite o princípio da Dignidade da pessoa humana.

4. CONCLUSÕES

Para o delineamento de nossas conclusões, retomaremos, um a um, os objetivos específicos da pesquisa tratados no presente artigo. O objetivo específico (1): *Principais diretrizes que regulamentam a inclusão na formação inicial superior de professores nas Universidades: Federal do Rio de Janeiro, e de Córdoba*, foi plenamente satisfeito, através da análise dos principais documentos selecionados para o presente estudo, sejam eles, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional de cada país envolvido, as leis locais em que se encontram as Universidades participantes e os documentos norteadores de cada universidade pesquisada (estatutos, regimentos, etc.). Evidenciaram-se aqueles itens que enfatizam ou que mencionam as possibilidades de inclusão na educação superior.

Considerando-se as dimensões *culturais, políticas e práticas*, destacaram-se referências relativas à autonomia das universidades, aos princípios que versam sobre igualdade, liberdade e qualidade do ensino, à articulação com a comunidade em nível nacional e internacional, às condições de acesso e permanência dos alunos, especialmente àqueles em condições sociais desfavorecidas e às pessoas com deficiência.

Quanto ao objetivo específico (2): *Grau de congruência entre as Diretrizes e Leis nacionais referentes à Educação Superior; e Estatutos e Regulamentos das Universidades participantes*; percebem-se muitas aproximações entre as diretrizes nacionais brasileiras para o ensino superior e o regimento da UFRJ no que diz respeito à inclusão. A legislação nacional brasileira preconiza a igualdade de acesso e permanência, pluralismo de ideias, respeito pela liberdade e apreço a tolerância. O estatuto preconiza a proibição do tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica, política ou religião e por preconceito de classe e de raça.

A política nacional através do PDE preconiza o aumento das vagas de ingresso e a redução das taxas de evasão nos cursos presenciais de graduação. No estatuto da UFRJ consta a autonomia da universidade para legislar sobre a ampliação e diminuição de vagas. Ainda que a criação de vagas dependa de múltiplos fatores, inclusive econômicos, arquitetônicos e outros, o estatuto permite que a universidade aproxime-se da diretriz nacional.

A legislação nacional incentiva a criação de estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos. A Universidade tem a autonomia de fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, respeitadas as disposições legais, motivo pelo qual criou a Resolução 16/2010, citada anteriormente.

Com relação a ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos com necessidades educativas especiais, a legislação federal encontra-se atualizada, ainda que existam questões a melhorar.

Na Espanha destacam-se as intenções de garantir acesso e permanência aos estudantes, objetivando que ninguém seja excluído de ingressar na universidade por razões econômicas, especialmente os indivíduos com “cargas familiares”. Configura-se como um grande avanço o incentivo e a garantia de participação dos estudantes no sistema universitário, por meio da criação de conselhos de estudantes universitários.

A Universidade de Córdoba corrobora o teor inclusivo da legislação federal, inspirada nos princípios de liberdade, igualdade e justiça, reconhecendo a peculiaridade de cada indivíduo. Para tanto responsabiliza os docentes a desenvolverem planos de estudos que reconheçam a diversidade humana, de forma que sejam flexíveis a ponto de um mesmo plano conter a possibilidade de optar por distintos programas de acordo com os interesses pessoais ou necessidades específicas.

Sendo assim, conclui-se que os dois países envolvidos na pesquisa demonstram, através da legislação federal sobre o ensino superior e os regimentos das universidades em questão, aproximação com a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI (Paris, 1998) no que se refere à inclusão. Principalmente no que diz respeito

à igualdade de acesso e aos esforços para eliminar qualquer tipo de discriminação com base em raça, sexo, idioma, religião ou em considerações econômicas, culturais e sociais ou incapacidades físicas.

REFERÊNCIAS:

BOOTH, T. et al. (2002) *Index for Inclusion – developing learning and participation in schools*. Bristol: CSIE.

DECRETO 280/2003, de 7 de outubro, *por el que se aprueban los Estatutos de la Universidad de Córdoba (España)*. Disponível na: http://www.uco.es/organizacion/secretaria_general/normativa/Estatutos_UCO/estatutos_uco.pdf

DECRETO 5773/06. *Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino*. Disponível na: <http://www.soleis.com.br/D5773.htm>.

FÁVERO, Mariana L. (1999). A universidade no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*. (São Paulo) nº 10 (2), págs 43-56.

FERES JÚNIOR, João (2004). Ação Afirmativa no Brasil: fundamentos e críticas. *Econômica*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 291-312, dezembro 2004.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília, orgs. (2003) *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura - regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

HADDAD, Fernando (2008). *O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas*. Brasília: Ministério da Educação; Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

HORTALE, VIRGINIA ALONSO; & MORA, JOSÉ-GINÉS (2004). Tendências das Reformas da Educação Superior na Europa no Contexto do Processo de Bolonha. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 88, p. 937-960, Especial - Out. 2004. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Data de Acesso: 13/05/2011.

IANNI, Octávio (1967). *O Colapso do Populismo do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira.

LEI de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96. Brasília: Ministério da Educação.

LEY Orgánica 4/2007, de 12 de abril, por la que se modifica la Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre, de Universidades. Madrid: Author.

LEY Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre, de Universidades. Madrid: Author.

LIMA, Licínio C., AZEVEDO, Mário Luiz Neves de, & CATANI, Afrânio Mendes (2008). O Processo de Bolonha, a avaliação da educação superior e algumas considerações sobre a universidade nova. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 7-36, mar. 2008

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2007). *Plano de Desenvolvimento da Educação*. Brasília: Ministério da Educação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/Secretaria de Educação Especial (2007). *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007)*. Disponível na: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

MOEHLECKE, Sabrina (2002). Ação Afirmativa: História e Debates No Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, no. 197-217, novembro/2002

- ONU (1948). *Declaração Universal de Direitos Humanos*. New York: Author.
- PALLISERA, María; FULLANA, Judit; PLANAS, Anna. & VALLE, Arantza del (2010). *La adaptación al espacio europeo de educación superior en España. Los cambios/retos que implica la enseñanza basada en competencias y orientaciones para responder a ellos*. Revista Iberoamericana de Educación n.º 52 (4). Disponible en: <http://www.rieoei.org/deloslectores/3250Diaz.pdf> [Consulta 2010, 12 de julio]
- RESOLUÇÃO do Conselho Nacional de Educação/Câmara Plena n.º 1/2002. Brasília: Ministério da Educação.
- TOURIÑÁN, J. M. (2005). Universidad, sociedad y empresa: orientaciones estratégicas de extensión universitaria y comunicación institucional. Visión prospectiva desde el marco legal español. *Revista galego-portuguesa de Psicoloxía e Educación* n.º10 (vol. 12), pp. 163-186.
- TRINDADE, Hélgio (1998). Universidade em perspectiva. Sociedade, conhecimento e poder. Trabalho apresentado na 21ª Reunião Anual da ANPED, no *GT: Política de Educação Superior: Brasil, RJ, Caxambu, setembro de 1998*. Disponível na <http://www.anped.org.br>.
- UNESCO (1998). *Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI*. Paris: Author.
- UNIVERSIDAD DE CORDOBA. *A passion for learning*. Disponível na: <http://www.uco.es/version/eng/know/passion.html>.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2005). *Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro*. Disponível em: http://www.ufrj.br/pr/conteudo_pr.php?sigla=ESTATUTO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2011). *UFRJ2020 – PLANO DIRETOR*. Aprovado em 05 de novembro de 2009. Versão Abril de 2011. Disponível na: http://www.ufrj.br/docs/plano_diretor_2020/PD_2011_02_07.pdf Acesso em: 08/05/2011
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (2010). *RESOLUÇÃO N.º 16/2010. Estabelece novos critérios para o ingresso na UFRJ em 2011*. Disponível em <http://www.consuni.ufrj.br/resolucoes/resolucoes.htm>. Acesso em: 01/01/2011.